

Processo nº 1419/2023 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho (Prefeito), CPF nº 125.761.313-87

Procurador constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do gestor municipal evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação com ressalva das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 93/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 10671/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as ocorrências remanescentes, referentes ao déficit orçamentário (item 7.3.3 Relatório de Instrução - 2281/2023), e à não demonstração da aplicação do percentual mínimo de 15% dos recursos da Complementação, Valor Anual Total por Aluno - VAAT do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em despesa de capital na Educação (item 7.7 Relatório de Instrução - 2281/2023), embora indiquem falhas na gestão fiscal e orçamentária, não possuem, no contexto da análise global, gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas;

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 01 de julho de 2025 às 10:26:35

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 01 de julho de 2025 às 09:09:55

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 12:14:43